



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer: 060/2025

Processo: 368/2025

Matéria: PLE 3072/2025

Relator: Ver. Jucimar Borges da Silveira (PP)

Data: 19 de setembro de 2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera os arts 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2639, de 11 de maio de 2021, e dá outras providências.

Relatório:

Consoante com orientação técnica do IGAM nº 20.082/2025. O Projeto de Lei nº 3072/2025 propõe alterações na Lei Municipal nº 2639/2021, disciplinando o pagamento e a destinação dos honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores Jurídicos do Município de Salto do Jacuí.

Análise:

A matéria encontra respaldo na legislação federal, especialmente no Código de Processo Civil, art. 85, § 19, que prevê o direito dos advogados públicos ao recebimento de honorários de sucumbência. O Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906/1994, arts. 22 a 24) também assegura tal prerrogativa aos advogados, incluindo os procuradores municipais.

A constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência por procuradores municipais foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme destacado na justificativa do projeto. Caso sejam descumpridos os requisitos previstos na Portaria, em especial a segregação dos recursos provenientes desses aportes e a sua aplicação durante o prazo mínimo de cinco anos para serem utilizados nas despesas com benefícios, esses aportes deverão ser considerados na despesa com pessoal, independentemente da forma que estão sendo repassados esses valores.

O STF também firmou que a percepção desses honorários é compatível com o regime de subsídio, desde que a soma total da remuneração (subsídio mais honorários) não ultrapasse o teto constitucional aplicável. O Tema 510 de Repercussão Geral especificamente incluiu os Procuradores Municipais sob o teto remuneratório aplicável aos Procuradores em geral (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal). Esse fator está previsto no art. 2º do PL, que mantém o texto no art. 2º, §2º, da Lei nº 2639, de 2021.

Correto, ademais, o trâmite da verba pelo controle do Tesouro Municipal. Segue um precedente do TJ/RS, quando da análise de caso similar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Conclusão do Voto:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3072, 19 de setembro de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025


Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA (PP)
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto do relator:


Ver. ELAINE DE ARAÚJO BAIOTO (PP)
Membro da Comissão


Ver. SANDRO DRUM (MDB)
Membro da Comissão